

**DECISÃO CRO-MG Nº 013/2020**

*Desafeta bens móveis e imóveis do CRO-MG  
para futura alienação e dá outras providências*

A Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal 4.324/64, regulamentada pelo Decreto 68.704/71, observando disposto no seu Regimento Interno, e;

**Considerando** que os bens móveis e imóveis do CRO-MG são bens públicos de uso dominical, art. 98, II, do Código Civil de 2002;

**Considerando** que alguns bens móveis veículos do CRO-MG chegaram ao patamar de antieconômicos, art. 3º, III, do Decreto nº 9.373/2018;

**Considerando** que alguns bens imóveis do CRO-MG não estão sendo utilizados no serviço público desenvolvido por esta Autarquia Federal;

**Considerando** a deliberação da Assembléia Geral, conforme Ata nº 90 de 22 de maio de 2017, que autorizou as operações imobiliárias relacionadas nesta Decisão, nos termos do inciso III do art. 11 do Regimento Interno;

**Considerando** a deliberação do Plenário do CRO-MG na reunião do dia 03 de junho de 2020, registrada na Ata 1264 A;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Considerar 05 (cinco) veículos do CRO-MG, como antieconômicos e desafetá-los para que possam ser alienados, conforme a Lei das Licitações:

- I. Pálio ELX Flex - Placa GMF-6083 – Renavam: 00169250962;
- II. AGILE LTZ - Placa GMF-6482 – Renavam: 00258935332;
- III. SPIN AT LZ – Placa GMF-8034 – Renavam: 01059661230;
- IV. Pálio ELX WEEKEND - Placa HMC-8220 – Renavam: 0172359074;
- V. Santa Fé V6 Hyundai - Blindado - Placa GMF- 8542 - Renavam:01197575607.

**§ 1º** - A alienação dos veículos será precedida de avaliação.

**§ 2º** - A Comissão de Tomada de Contas do CRO-MG deverá emitir parecer acerca da regularidade do processamento das alienações.

§ 3º - Os bens públicos móveis de que trata o art. 1º deverão ser leiloados no estado de conservação em que se encontram.

**Art. 2º.** Desafetar os 05 (cinco) imóveis do CRO-MG para que possam ser alienados, conforme a Lei de Licitações:

- I. Sala de nº 403, na Rua Gal Campos, 65 – Alfenas - 37130-000, matriculada no CRI de Alfenas sob o nº 29.293;
- II. Sala de nº 404, na Rua Gal Campos, 65 – Alfenas - 37130-000, matriculada no CRI de Alfenas sob o nº 12.465;
- III. Sala de nº 302, na Rua Vinte e Oito de Abril - 3º Andar – Centro – Ipatinga - CEP: 35.161-004, matriculada no CRI de Ipatinga, sob o nº 24.054;
- IV. Sala de nº 508, na Rua D. Pedro II, 370 – Centro – Montes Claros – CEP: 39400-058, matriculada no 1º CRI de Montes Claros sob o nº 8.429;
- V. Sala de nº 509, na Rua D. Pedro II, 370 – Centro – Montes Claros – CEP: 39400-058, matriculada no 1º CRI de Montes Claros sob o nº 8.430;

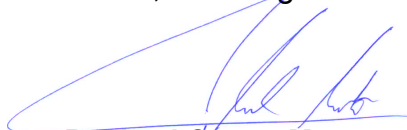
§ 1º - A alienação dos imóveis será precedida de avaliação.

§ 2º- A Comissão de Tomada de Contas do CRO-MG deverá emitir parecer acerca da regularidade do processamento das alienações.

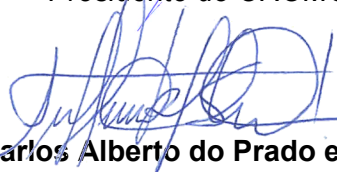
§ 3º - A alienação será processada nos termos do art. 17 da lei n.º 8666/1993.

**Art. 3º.** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2020



**Raphael Castro Mota**  
Presidente do CROMG



**Carlos Alberto do Prado e Silva**  
Secretário do CROMG